



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-4240/4236/4259
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC



CONTRATO Nº 181/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA GRUGER GRUPOS
GERADORES LTDA - EPP

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a **GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.631.287/0001-83, sediado na Rua Rosa Mehl, 115 – Curitiba/PR, CEP 81560-230 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Santolino Fernandes Medeiros, portador da Carteira de Identidade nº 1.542.487-7, e CPF nº 317.473.619-68, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.047237/2016-82** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Dispensa de Licitação nº 07./2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a realização de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial de Grupos Geradores de Energia Elétrica de Emergência, com fornecimento de peças e componentes necessários às substituições programadas e não programadas para a UFSC**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico e neste Termo de Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtide.	Valor Unitário	Valor Total
001	2356	Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial em Grupos Geradores de Energia Elétrica de Emergência (GR-01 e GR-02) instalados no Centro de Ciências Biológicas - CCB	un	5	2.220,00	11.100,00
002	139637	Eventual fornecimento de peças e componentes necessários para a execução da manutenção corretiva e emergencial de grupos geradores de energia elétrica de emergência (GR-01 e GR-02) instalados no Centro de Ciências Biológicas - CCB	un	30.000	1,00	30.000,00
Valor Total Geral						41.100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, com início na data de 02/02/2017 e encerramento em 01/07/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais). Com a inclusão dos valores para o fornecimento de peças e equipamentos o valor total estimado poderá ser de **R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais)**.

3.2. O valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) refere-se ao custo estimado com fornecimento de peças e componentes necessários, não previstos nas manutenções preventivas e corretivas, com todos os impostos e demais despesas inclusas, e será empenhado à medida que se fizer necessário, podendo não ser utilizado parcial ou completamente.

3.3. No valor constante no item 3.1. estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042

Natureza de Despesa: 339030 e 339039.

Ptres: 108366 e 108371

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:



5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação do serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:

5.2.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

5.2.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.



- 5.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 5.10. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

5.10.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40. XIV, 'd'). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$D = I \times N \times VP$, onde:

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de desconto;
D = Desconto por antecipação;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;
VP = Valor da parcela a ser antecipada.

5.10.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes;

5.11. O pagamento será efetuado mediante atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Termo de Referência, conforme o inciso XII do Art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e suas alterações.



6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

- 6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.13.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.13.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de (60) sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.18.** Como condição para as eventuais repactuações, a CONTRATADA se compromete a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.



6.19. Para os demais custos a CONTRATADA deverá considerar:

6.19.1. Os preços convencionados como não relativos à mão de obra, que deverão estar especificados na proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

6.19.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês da proposta homologada e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

6.19.3. Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

6.19.4. A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

6.19.4.1 Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

6.19.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.20. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual é direito da CONTRATADA, assim como da CONTRATANTE a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, disciplinado nos arts. 57, 58 e 65 da Lei n. 8.666/93.

6.20.1. Comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos.

6.20.2. Em havendo alteração unilateral do contrato a CONTRATANTE deverá restabelecer, por meio de Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais), correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;

7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.1.2., observada a legislação que rege a matéria;

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.1.8. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.1.10. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

7.3. Fica autorizada a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 desta Instrução Normativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empregada por preço unitário para todos os itens** e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no ANEXO I – Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal de serviços da Contratada, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.



- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.7. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade concedendo seu direito ao contraditório.
- 9.8. Atestar a nota fiscal correspondente ao objeto, por intermédio do fiscal do contrato.
- 9.9. Proporcionar todas as condições para que a empresa prestadora dos serviços possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência, sua proposta e neste Termo de Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, em sua proposta e neste Termo de Contrato.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- 10.7. Disponibilizar à Contratante, sempre que esta solicite, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução serviço.
- 10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 10.9. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 10.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.
- 10.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.
- 10.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.13. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 10.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 10.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo de Contrato.
- 10.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.19.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 10.20.** Fornecer materiais e utilizar ferramental e equipamentos adequados para a execução dos serviços. Todos os materiais utilizados deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da Contratante.
- 10.21.** Sempre que houver necessidade de transportar ou remover equipamentos ou peças para execução de serviços na sede da Contratada ou terceiros, esse será de responsabilidade da Contratada, que arcará com todos os custos.
- 10.22.** Será de inteira responsabilidade da Contratada a manutenção da bomba para transferência de combustível disponibilizada pela Contratada durante a vigência do contrato.
- 10.23.** Elaborar e apresentar relatório mensal, detalhando os serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e/ou Emergencial realizados, junto com a respectiva fatura do período.
- 10.24.** Fornecer orçamentos de forma discriminada com a(s) peça(s) a ser(em) substituída(s) para análise da Contratante.
- 10.25.** A Contratada assume compromisso de menor preço pelas peças que fornecer, devendo cobrir a proposta de menor preço obtida pela administração no caso concreto.
- 10.25.** Colocar placas indicativas em locais determinados pela Contratante sempre que o grupo gerador estiver em manutenção.
- 10.26.** Disponibilizar telefones e endereço eletrônico para a abertura de chamados.
- 10.27.** Apresentar um relatório minucioso das condições do grupo gerador, informando quais manutenções deverão ser realizadas nos seguintes prazos: imediato, curto, médio e longo prazo, informando as datas limites para a realização das mesmas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 11.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 11.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3.** As disposições previstas neste subitem não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 11.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 11.5.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.
- 11.6.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta

Handwritten signatures in black ink, appearing to be two distinct signatures, one more stylized and the other more legible.

promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

11.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.11. A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

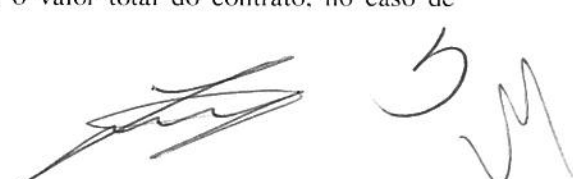
12.2.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

12.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



- a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 12.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 12.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.3.** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:
- 12.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sendo condicionada, esta rescisão, ao encerramento de novo certame licitatório o qual contempla o objeto deste Contrato.
- 13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3.** Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



14.1.3. Subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

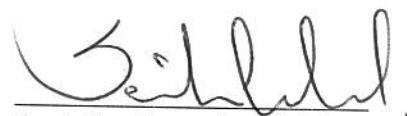
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2017.

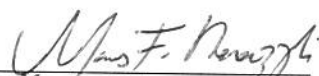


Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49
(Pró-reitor de Administração)




Santolino Fernandes Medeiros
CPF: 317.473.619-68
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome: Marcos Felipe Ravazzoli
CPF: 951.553.680-49



Nome: Carolini Weller
CPF: 060.185.369-51

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico foi elaborado em cumprimento ao disposto no incisos I e II, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto n.º 3.555/00 e inciso I e § 2.º do artigo 9º do Decreto n.º 5.450/05, de 31/05/2005. A **Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC** pretende contratar pessoa jurídica, com base na Lei n.º 10.520/02, no Decreto n.º 5.450/05, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas legais e regulamentares, por meio de **Dispensa de Licitação**, para execução do objeto elencado neste documento.

PROCESSO Nº 23080.047237/2016-82

OBJETO

1.1. Este Projeto Básico tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial de Grupos Geradores de Energia Elétrica de Emergência, com fornecimento de peças e componentes necessários às substituições programadas e não programadas para a UFSC**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Item	Código SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtide.	Valor Unitário	Valor Total
001	2356	Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial em Grupos Geradores de Energia Elétrica de Emergência (GR-01 e GR-02) instalados no Centro de Ciências Biológicas - CCB	un	5	2.220,00	11.100,00
002	139637	Eventual fornecimento de peças e componentes necessários para a execução da manutenção corretiva e emergencial de grupos geradores de energia elétrica de emergência (GR-01 e GR-02) instalados no Centro de Ciências Biológicas - CCB	un	30.000	1,00	30.000,00
Valor Total Geral						41.100,00

1.2. A estimativa da despesa para a contratação dos serviços, peças e componentes acima relacionados observa o inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e foi estimada em **R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais)**.

1.3. O valor do item 002 é fixo e não será objeto de proposta, sob pena de desclassificação ou recusa da proposta.

1.4. Detalhamento da Especificação:

1.4.1. Manutenção Preventiva:

1.4.1.1. Manutenção Preventiva é aquela destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. É o conjunto de ações previamente definidas no **Anexo I - Procedimentos e Rotinas de Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Gerador**, incluindo substituição de materiais, limpeza e ajustes gerais e demais procedimentos afins relacionado ao sistema de energia elétrica ininterrupta, contemplado por este Termo de Referência, podendo ocorrer concomitantemente com a Manutenção Corretiva.

1.4.1.2. A Manutenção Preventiva deverá ser realizada, em datas a serem estabelecidas pelas partes, em dias úteis, obedecendo à periodicidade a seguir:

a) **Manutenção Preventiva Mensal** - uma vez a cada 30 dias;

- b) **Manutenção Preventiva Trimestral** – uma vez na metade e outra no final do contrato;
- c) **Manutenção Preventiva Semestral** - uma vez ao final do contrato.

1.4.1.3. A Manutenção Preventiva e o ajuste do equipamento deverão ocorrer de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

1.4.1.4. A substituição de componentes/filtros/óleos/mangueiras deverá ser realizada conforme especificado neste Projeto Básico (item 9.3), observado as recomendações dos fabricantes desses componentes.

1.4.1.5. Os componentes substituídos, defeituosos e sem uso deverão ser devidamente descartados de acordo com legislação específica, com anuência prévia e sem ônus para a Contratante.

1.5.2. **Manutenção Corretiva:**

1.5.2.1. Manutenção Corretiva se constitui na reparação, através de agendamento pela Contratante, de eventuais falhas dos equipamentos mediante regulagens e ajustes mecânicos e/ou eletrônicos que se façam necessários, e/ou a substituição de módulos que apresentem defeitos, por peças originais ou peças fornecidas pela Contratada.

1.5.2.2. A Manutenção Corretiva deverá ser realizada, em datas a serem estabelecidas pelas partes, sempre que necessário.

1.5.2.3. Caso o componente substituído constitua-se em módulo considerado independente, deverá vir acompanhado de respectivo manual de configuração e/ou documentação técnica.

1.5.2.4. Os componentes/filtros/óleos/mangueiras utilizados pela Contratada deverão ser novos e recomendados/compatíveis com o Grupo Gerador conforme o fabricante, quando aplicável. Estes deverão possuir qualidade garantida e procedência comprovada através de cópia de Nota Fiscal anexada (quando exigida) ao R.A.T. (Relatório de Assistência Técnica). Também deverão possuir capacidade igual ou superior ao que está sendo substituído.

1.5.2.5. Os componentes substituídos, defeituosos e sem uso deverão ser devidamente descartados de acordo com legislação específica com anuência prévia e sem ônus para a Contratante.

1.5.3. **Manutenção Emergencial:**

1.5.3.1. Manutenção Emergencial se constitui na reparação, a qualquer tempo, de eventuais falhas dos equipamentos mediante regulagens e ajustes mecânicos e/ou eletrônicos que se façam necessários, e/ou a substituição de módulos que apresentem defeitos, por peças originais ou peças fornecidas pela Contratada.

1.5.3.2. A **Manutenção Emergencial** deverá ser realizada em qualquer horário, 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem ônus para a Contratante, sendo que o prazo máximo para o início do atendimento deverá ser de até 2 horas, a contar do recebimento da comunicação telefônica da Contratante.

1.5.4. Para o Lote 01, os equipamentos (localizados no **Centro de Ciências Biológicas – CCB**) a serem realizadas as manutenções possuem as seguintes características e especificações:

1.5.4.1. Grupo Gerador 1(**GR-01**):

- a) Potência nominal: 115 kvA
- b) Montadora do Grupo Gerador: Gruger
- c) Fabricação do Gerador: Ottomotores Mod. CNY 100
- d) Nº de Série do Gerador: 22972
- e) Motor Diesel: Cummins
- f) Modelo do Motor: 6BTA 5.9G6;
- g) Controlador Eletrônico: Ottomotores 3100 (Modelo 3100, SN 11130T)
- h) Fabricante do Painel de Controle: Ottomotores do Brasil Ltda.

1.5.4.2. Grupo Gerador 2 (**GR-02**):

- a) Potência nominal: potência 220 kvA,
- b) Montadora do Grupo Gerador: Gruger
- c) Fabricação do Gerador: WEG;
- d) N° de Série do Gerador: 3181A081
- e) Motor Diesel: Perkins;
- f) Modelo do Motor: 3386/1800;
- g) Controlador Eletrônico: Gruger G307
- h) Fabricante do Painel de Controle: Gruger

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se e motiva-se a realização desta contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para atender as necessidades dos seguintes setores da UFSC:

2.1.1 Centro de Ciências Biológicas (CCB), o qual possui 2 (dois) grupos geradores – GR-01 e GR-02 (conforme especificações no item 1.5.4.), responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica sempre que ocorrer a falta de energia comercial, mantendo em funcionamento equipamentos críticos localizados na Sala Fria (freezers a -80°C que estocam amostras biológicas), nos Biotérios Setoriais e na nas salas com necessidade de suporte básico à vida (aquários, biotérios, bombas de oxigênio, estufas de cultura, etc...), nos Laboratórios Multiusuários e os equipamentos e iluminação de emergência;

2.2. A manutenção dos grupos geradores, por serem equipamentos com características específicas, requer mão de obra especializada e qualificada, a fim de garantir que os mesmos estarão em condições de entrarem em operação automaticamente sempre que houver a falta de energia comercial, sem que haja necessidade de intervenção humana.

2.3. Modalidade de Contratação: **CONTRATAÇÃO IMEDIATA por Dispensa de Licitação**, baseado no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, que prevê esta possibilidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor valor total por lote**, conforme tabela constante no presente Projeto Básico.

3.2. O valor do item 002 de fornecimento de peças e componentes necessários para a execução da manutenção corretiva e emergencial de grupos geradores de energia elétrica de emergência são fixos.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3. O objeto desta licitação é caracterizado como **serviço contínuo ou continuado**, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, **sem a dedicação exclusiva de mão de obra**, pelo Decreto 2.271/97 e pela IN/MPOG 02/2008 e como serviço comum pelo Decreto 5.450/05, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Os serviços serão executados na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no Campus Universitário da UFSC/Trindade em Florianópolis, Santa Catarina, conforme o Projeto Básico - **Procedimentos e Rotinas de Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Gerador:**
- 5.1.1.** Para o lote 01, as manutenções serão realizadas em 2 (dois) Grupos Geradores de Energia Elétrica de Emergência, instalados nas dependências do Centro de Ciências Biológicas (CCB), entre os blocos B e C;
- 5.2.** A Contratada realizará visita periódica mensal, semestral e anual nas instalações (conforme item 1.5.1.2.), em datas a serem estabelecidas pelas partes, em dias úteis, visando efetuar a Manutenção Preventiva dos Grupos Geradores de Energia Elétrica de Emergência.
- 5.3.** Além dessas visitas periódicas, a Contratada fará intervenções técnicas de Manutenção Corretiva, sempre que necessário, em datas a serem estabelecidas pelas partes.
- 5.4.** O agendamento para as Manutenções Preventivas e Corretivas será feito através de contato telefônico e posterior envio do número de protocolo por e-mail.
- 5.4.1.** Caso a Contratada não receba o e-mail com o número de protocolo, logo após a abertura do chamado via telefone, deverá entrar em contato com a Contratante, e verificar o ocorrido, e se for o caso, solicitar o reenvio até a confirmação do e-mail recebido.
- 5.5.** Para a visita periódica mensal, semestral e anual, visando a Manutenção Preventiva, e para intervenções técnicas de Manutenção Corretiva, o prazo máximo para o início do atendimento após o agendamento e envio do número do protocolo por e-mail, será de 24 horas.
- 5.6.** Em caso de necessidade, a Contratada deverá prestar Manutenção de Emergência, sendo que para isso o prazo máximo de atendimento deverá ser de 2 horas a contar do recebimento da comunicação telefônica.
- 5.7.** Para a Manutenção de caráter Emergencial, a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone 0800 ou um número de telefone com prefixo 048 pertencente à região da grande Florianópolis, para contato e abertura de chamados em qualquer horário, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 5.7.1.** Somente para a Manutenção Emergencial, a confirmação do recebimento do número do protocolo via e-mail não se faz necessário para dar início à atividade (pois se trata de uma emergência), porém, posteriormente deverá ser feita esta confirmação pela Contratada.
- 5.8.** Salvo em alguma situação que requeira um tempo maior (situação esta que será discutida em conjunto entre a Contratante e a Contratada), o **prazo máximo** para execução/conclusão dos serviços, após o início do atendimento, não poderá exceder a:
- 5.8.1. Para a Manutenção de Preventiva:**
- a) Rotina Mensal - 4 horas;
 - b) Rotina Trimestral - 6 horas;
 - c) Rotina Semestral 8 horas.
- 5.8.2. Para a Manutenção Corretiva: 4 horas**
- 5.8.3. Para a Manutenção de Emergência: 4 horas.**
- 5.8.4.** Nos casos em que a Contratada requerer mais de 24 horas para resolver a situação e sendo esta aceita pela Contratante, fica a Contratada obrigada a colocar outro equipamento a disposição, pelo prazo necessário do conserto, sem ônus para a Contratante.
- 5.8.5.** Caso a Contratada não venha a substituir o equipamento em manutenção, fica facultado à Contratante:
- a) Locar equipamento similar, pelo tempo necessário para o conserto, ao avariado de outra empresa especializada e;
 - b) Solicitar o conserto do avariado a outra empresa especializada e;
 - c) Debitar todos os custos na (s) próxima (s) fatura (s) da Contratada.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A prestação de serviços deverá ser realizada utilizando-se equipamentos e ferramentas de propriedade da Contratada, e mão de obra devidamente capacitada e treinada para os serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial em Grupos Geradores de Energia Elétrica de Emergência.

6.2. As peças e componentes de substituições previstos na **Manutenção Preventiva**, tais como: óleo lubrificante, fluídos e aditivos de radiador, filtros de todos os tipos (óleo, ar, pré-filtros, etc), mangueiras de arrefecimento (ar e água), mangueira de combustível, braçadeiras, terminais de todos os tipos, bem como materiais utilizados para limpeza e conservação dos equipamentos, deverão estar inclusos no valor do serviço e serão de responsabilidade da Contratada.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Acordo de Nível de Serviços (ANS), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 02/2008, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

7.2. O ANS vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do ANS ser interpretadas como penalidades ou multas.

7.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo II, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

7.4. A avaliação limita-se à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, dos conceitos de “bom”, “regular” e “péssimo”, equivalente aos valores 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) e para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

7.5. Serão quatro módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no computo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS (Itens no módulo)	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A (1)	1,0	3,0
B (1)	2,0	6,0
C (1)	3,0	9,0
D (1)	2,0	6,0
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		24,0

7.6. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
22 A 24	0%
19 A 21	2%
16 A 18	5%
12 A 15	10%



- 7.7. A pontuação máxima será de 24 (cento e dois) pontos.
- 7.8. Os serviços serão considerados insatisfatório; se a empresa não atingir 12 (doze) pontos.
- 7.9. O não atendimento das metas por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 7.10. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.
- 7.11. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência deste contrato.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem ônus para a Contratante.
- 8.2. A Contratada deverá avaliar, no caso de eventual substituição de peça (programadas ou não), os materiais necessários ao reparo/conserto e informá-los à Contratante, indicando a Contratada na Ordem de Serviço, especificação do modelo, fabricante e demais características. Não serão aceitas indicações generalizadas de produtos que não contenham informações específicas, tais como capacidade, dimensões, desempenho e características técnicas do material proposto. **As peças ou equipamentos aplicados no sistema deverão ser totalmente integrados e compatíveis entre si, atendendo integralmente as características técnicas e funcionais do sistema existente visando atender as recomendações das Normas Técnicas vigentes.**
- 8.3. Para a perfeita execução dos serviços, peças como óleo lubrificante, fluídos e aditivos de radiador, filtros de todos os tipos (óleo, ar, pré-filtrados, etc.), mangueiras, braçadeiras, bem como materiais utilizados para limpeza e conservação dos equipamentos deverão estar inclusos no valor do contrato e serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.3.1. Esses materiais que serão fornecidos pela contratada deverão ser os indicados (homologados) pelo fabricante do grupo gerador, comprovados por documento oficial próprio emitido por este.
- 8.4. O **Óleo Diesel** necessário para o funcionamento dos equipamentos será fornecido pela Contratante.
- 8.5. **Peças e componentes de substituições NÃO programadas** quando da necessidade de Manutenções Corretivas ou Emergenciais, ou ainda da realização de *upgrade* ou instalação de um novo periférico nos Grupos Geradores objetos deste Termo de Referência, serão fornecidos pela Contratada com ressarcimento da Contratante, por meio de documentação específica para eventual aquisição desses produtos, através do item 002 (dois). A Contratada somente substituirá peças e componentes não programados, em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu Responsável Técnico e aprovada pela Contratante. Ficando o Responsável Técnico, solidariamente à Contratada, responsável sobre custos indevidos que sejam arcados pela Contratante em função de substituições desnecessárias, considerando que as substituições sofrerão auditoria de equipe técnica da Universidade.
- 8.5.1. Para o ressarcimento no eventual fornecimento de peças e componentes **não programados**, a Contratada deverá seguir as regras abaixo indicadas, indispensáveis para a perfeita execução do contrato:
- a) Apresentar, no mínimo, 03(três) orçamentos de empresas sem nenhuma relação entre si ao gestor do contrato ou ao fiscal do mesmo, para aprovação prévia.
 - b) Os valores serão comparados aos preços praticados pelo mercado.
 - c) Caso a Contratante discorde do menor preço obtido pela Contratada, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços para os mesmos itens, a fim de certificar que a proposta

apresentada pela Contratada está de acordo com o preço de mercado. Encontrando menor preço, dará conhecimento à Contratada para que a mesma forneça de imediato, e pelo menor preço encontrado pela Contratante, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.

d) A Contratada assume compromisso de menor preço pelas peças que fornecer, devendo cobrir a proposta de menor preço obtida pela administração no caso concreto.

e) Havendo negativa da Contratada em fornecer materiais, peças, componentes ou equipamentos pelo menor preço encontrado pela Contratante, será facultado ao gestor do contrato a não aprovação da compra pelo preço apresentado pela Contratada, ficando a cargo da Contratante outro método para aquisição destes materiais/peças.

f) No caso de fornecedor exclusivo do componente, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de três notas fiscais de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

g) Garantir, por no mínimo 3 (três) meses, todo e qualquer serviço executado. Para peças e/ou dispositivos substituídos por no mínimo 1 (um) ano.

h) Enquanto o orçamento depender da aprovação da UFSC, o ANS será suspenso para efeitos de contagem de prazo.

8.6. Não serão aceitos materiais de reposição/substituição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca e atendimento as Normas Técnicas vigentes, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do Contrato.

8.7. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo serem reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, observando as recomendações do fabricante e normas técnicas vigentes, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato. A Contratada deverá providenciar a adequação dos materiais, no caso de solicitação da Contratante quando não aprovado.

8.8. Se julgar necessário, o fiscal do Contrato poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada e executados por laboratórios aprovados pelo fiscal do Contrato.

8.9. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela Contratada.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço – Anexo III, posteriormente à assinatura do contrato.

9.2. O prazo de execução será aquele definido no item 6.8 deste Projeto Básico e dentro do período de vigência do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 10.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal de serviços da Contratada, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 10.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.7.** Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade concedendo seu direito ao contraditório.
- 10.8.** Atestar a nota fiscal correspondente ao objeto, por intermédio do fiscal do contrato.
- 10.9.** Proporcionar todas as condições para que a empresa prestadora dos serviços possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.6.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- 11.7.** Disponibilizar à Contratante, sempre que esta solicite, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução serviço.
- 11.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 11.9.** Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 11.10.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.
- 11.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.13.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.



- 11.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.19. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 11.20. Fornecer materiais e utilizar ferramental e equipamentos adequados para a execução dos serviços. Todos os materiais utilizados deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da Contratante.
- 11.21. Sempre que houver necessidade de transportar ou remover equipamentos ou peças para execução de serviços na sede da Contratada ou terceiros, esse será de responsabilidade da Contratada, que arcará com todos os custos.
- 11.22. Será de inteira responsabilidade da Contratada a manutenção da bomba para transferência de combustível disponibilizada pela Contratada durante a vigência do contrato.
- 11.23. Elaborar e apresentar relatório mensal, detalhando os serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e/ou Emergencial realizados, junto com a respectiva fatura do período.
- 11.24. Fornecer orçamentos de forma discriminada com a(s) peça(s) a ser(em) substituída(s) para análise da Contratante.
- 11.25. Colocar placas indicativas em locais determinados pela Contratante sempre que o grupo gerador estiver em manutenção.
- 11.26. Disponibilizar telefones e endereço eletrônico para a abertura de chamados.
- 11.27. Apresentar um relatório minucioso das condições do grupo gerador, informando quais manutenções deverão ser realizadas nos seguintes prazos: imediato, curto, médio e longo prazo, informando as datas limites para a realização das mesmas.

SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 14.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 14.3.** As disposições previstas neste item não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.5.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.
- 14.6.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.7.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 14.8.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.9.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.10.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:


- 15.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 15.1.3.** Fraudar na execução do contrato.
- 15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 15.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 15.1.6.** Não manter a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1.** Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.
- 15.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

- c) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.
- d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 15.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 15.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.3.** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:
- 15.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 15.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5



**ANEXO I DO PROJETO BÁSICO - PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-9321 ou (48) 3721-7146

Website: <http://portal.ccb.ufsc.br> – E-mail: financeiro.ccb@contato.ufsc.br



1) ROTINA MENSAL

a) Motor Diesel

- Verificar a existência de vazamentos;
- Verificar a vedação da tampa do radiador;
- Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
- Limpar filtros de ar e, se necessário, trocar;
- Verificar tensão e estado das correias;
- Verificar mangotes e braçadeiras de fixação;
- Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
- Verificar o motor de arranque;
- Verificar estado da colméia do radiador;
- Testar instrumentos de controle;
- Testar e ajustar o sistema de pré-aquecimento.

b) Alternador

- Verificar regulador de tensão;
- Substituir escovas defeituosas;
- Lubrificar mancais;
- Lubrificar diodos e fixações;
- Lubrificar rolamentos.

c) Baterias

- Verificar fixação das baterias e conexões dos cabos;
- Completar nível de água;
- Medir temperatura dos elementos;
- Medir densidade do eletrólito;
- Medir tensão por elemento;
- Limpar bornes e conexões.

d) Quadro de alimentação, comando, proteção e sincronismo.

- Reapertar conexões;
- Substituir fusíveis queimados;
- Substituir lâmpadas queimadas (sinalizadores);
- Verificar atuação dos relês e sensores;
- Corrigir atuação do painel de sincronismo.

e) Testes de Funcionamento

- Colocar o grupo em funcionamento, com pelo menos 50% de carga, por 30 minutos ou mais, verificando e anotando:
 - pressão do óleo;
 - temperatura do bloco e das turbinas;

- frequência;
- tensão do gerador;
- corrente do gerador.
- Simular falta de rede com o equipamento no automático e anotar:
- tempo de entrada do grupo;
- tempo de transferência.
- Simular retorno da rede e anotar:
- tempo de transferência/supervisão;
- tempo de resfriamento.
- Anotar horas de trabalho da unidade;
- Verificar entrada da bomba e ventilador do radiador com a partida do grupo;
- Verificar estabilidade de rotação;
- Corrigir as anormalidades observadas.

f) Diversos

- Limpar todo o conjunto;
- Verificar aterramento;
- Verificar bóia do óleo combustível;
- Limpar respiro do tanque de combustível.

2. ROTINA TRIMESTRAL

Executar todos os procedimentos descritos na rotina mensal e mais os seguintes:

a) Motor Diesel

- Reapertar parafusos do cabeçote com torquímetro;
- Limpar elemento de tela do filtro de óleo lubrificante, trocando se necessário;
- Verificar passagem de combustível no filtro de combustível e, se necessário, substituir o elemento filtrante;
- Substituir o micro elemento de papel do óleo lubrificante;
- Drenar a água decantada do tanque de combustível;
- Lubrificar os rolamentos da bomba auto aspirante;
- Verificar condições do escapamento;
- Limpar o pré-filtro de combustível;
- Engraxar a cremalheira do volante;
- Limpar o filtro de respiro;
- Drenar o sistema primário de arrefecimento, colocando água limpa com óleo anticorrosivo.

b) Alternador

- Verificar funcionamento da ponte de diodos – excitação “BRUSH-LESS”;
- Medir resistência de isolamento (campo e armadura);
- Limpar internamente com ar comprimido.

c) Quadro de Alimentação, Comando, Proteção e Sincronismo

- Verificar contatos das chaves contadoras e substituir, se necessário;
- Verificar funcionamento do flutuador de baterias;
- Medir resistência de isolamento e corrigir, se necessário;
- Aferir instrumentos;
- Regular tensão e frequência do gerador;
- Limpar internamente com ar comprimido.

3. ROTINA SEMESTRAL

Executar todos os procedimentos descritos nas rotinas mensal e semestral e mais os seguintes:

a) Motor Diesel

- Verificar as folgas das válvulas com motor frio;
- Verificar os rolamentos da bomba d'água e polia esticadora;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- Testar os bicos injetores;
- Trocar o óleo com o motor quente, nunca jogando óleo substituído na rede de águas pluviais da dependência;
- Reapertar todos os parafusos e porcas especialmente dos coletores, carter e turbo compressor;
- Verificar a fixação das pás do ventilador;
- Testar válvula termostática;
- Medir taxa de compressão.

b) Alternador

- Verificar rolamentos, substituindo se necessário;
- Verificar a necessidade de retífica dos anéis coletores;
- Medir resistência ôhmica dos rolamentos;
- Executar testes de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos. Corrigir se necessário.

c) Diversos

- Testar a resistência de isolamento do motor e do quadro de comando;
- Revisar enchimento, eliminadores de gotas e bicos pulverizadores;
- Eliminar pontos de ferrugem;
- Refazer pintura das partes metálicas.

5

5
M

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-9321 ou (48) 3721-7146

Website: <http://portal.ccb.ufsc.br> – E-mail: financeiro.ccb@contato.ufsc.br



METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONCEITO DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS			
MÓDULOS		ÍTENS	PESO
A	Comunicação A1	Eficiência na Comunicação	1
B	Capacitação B1	Treinamento	2
C	Serviço C1	Qualidade do Serviço Executado	3
D	Relatório D1	Relatórios	2

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS	
MÓDULO A – Comunicação	
A1 – Eficiência na Comunicação	
Respondeu a todas as comunicações realizadas rapidamente.	3
Respondeu a todas as comunicações realizadas em tempo moderado.	2
Respondeu parcialmente as comunicações realizadas, todavia naquelas em que respondeu o fez rapidamente.	1
Não respondeu a todas as comunicações realizadas e naquelas em que respondeu apresentou demora.	0
MÓDULO B – Capacitação	
B1 – Treinamento	
Os serviços são executados por funcionários capacitados, em quantidades adequadas.	3
Os serviços são executados por funcionários capacitados, contudo em quantidades inadequadas à prestação do serviço.	2
Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária, em quantidades adequadas.	1
Os serviços são executados por funcionários incapacitados, em quantidades inadequadas.	0
MÓDULO C – Serviço	
C1 – Qualidade do Serviço Executado	
Prestou os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência e instruções normativas.	3
Prestou os serviços quase que totalmente dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência e instruções.	2
Prestou os serviços parcialmente dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência e instruções.	1
Não prestou os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência e instruções normativas.	0
MÓDULO D – Relatório	
D1 – Relatórios	
Apresentou os relatórios com todos os itens solicitados e no prazo estipulado.	3
Apresentou os relatórios com todos os itens solicitados, contudo, fora do prazo.	2
Apresentou os relatórios incompletos, contudo, dentro do prazo.	1
Apresentou relatório incompleto e fora do prazo.	0

Obs: Consideram-se, neste ANS, atividades críticas o item C1 (Qualidade do Serviço Executado) – Peso 3 e atividades secundárias os itens A1 (Eficiência na Comunicação) – Peso 1, B1 (Treinamento) e D1 (Relatórios). – Peso 2.

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO - ORDEM DE SERVIÇO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-9321 ou (48) 3721-7146

Website: <http://portal.ccb.ufsc.br> – E-mail: financeiro.ccb@contato.ufsc.br



Ata de Registro de Preço nº	Processo:	Data: / / 2017
Ordem de Serviço nº	Nota de Empenho:	

Responsável pela Solicitação							
Nome:			Carimbo e Assinatura:				
Setor:							
Telefone:							
E-mail:							
Item	Descrição dos Serviços Solicitados			Un.	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Atividade remunerada em horas trabalhadas?		Quantidade estimada de horas: ____	Metodologia de Quantificação:				
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não							

Responsável pela Execução	
Razão Social:	Carimbo e Assinatura:
CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	
Endereço:	
Cronograma de tarefas e prazos de execução:	
Custos da execução e metodologia para cálculo:	

Responsável pela Avaliação e Ateste do Serviço					
Nome:		Carimbo e Assinatura:			
Setor:					
Telefone:					
E-mail:					
Item	Descrição dos Serviços Realizados	Un.	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Resultado dos serviços solicitados e realizados:					
Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas do avaliador:					

5

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 018/CCF/2017 DE 2 de Fevereiro de 2017.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA. - Processo nº 23080.047237/2016-82 - Contrato nº 00018/2017.

CAMILLE MERTINS RIBEIRO

Tecnico De Laboratorio/area, CPF 07.679.571.996
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CCB (CCB)

HELIE TE NUNES

Assistente Em Administracao, CPF 53317297972
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CCB (CCB)



Ulisses Iraí Zilio

Diretor Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD
Portaria 1005/2016/GR